



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Bayeux/PB,

Dirijo-me a esta **Egrégia Casa Legislativa**, com o *mister* de submeter à vossa elevada apreciação a presente **MENSAGEM RETIFICATIVA**, nos estritos termos do que preceitua o art. 115 do Regimento Interno desta Câmara Municipal<sup>1</sup> c/c o art. 45, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, que **faculta ao Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, antes da inclusão na Ordem do Dia**, o encaminhamento de alterações às proposições de sua iniciativa.

### I. DAS PROPOSIÇÕES OBJETO DE RETIFICAÇÃO

O escopo desta Mensagem cinge-se a **promover alterações nos seguintes projetos de lei**, todos de **iniciativa do Poder Executivo Municipal**, e que compõem o **essencial Conjunto Processual Orçamentário** para o quadriênio e exercício subsequentes:

Nº	TIPO DE PROPOSIÇÃO	EMENTA
076/2025	Projeto de Lei Ordinária	Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Bayeux, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2026, e dá outras providências.
078/2025	Projeto de Lei Ordinária	Estabelece as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município relativo ao Exercício de “2026” e adota outras providências.
081/2025	Projeto de Lei Ordinária	Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Bayeux para o Exercício de 2026 a 2029, e dá outras providências.

<sup>1</sup> Art. 115. O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, antes de serem incluídas na Ordem do Dia, encaminhar mensagem retificativa às proposições de sua iniciativa.

§ 1.º Alterada a proposição na forma do “caput”, reiniciar-se-á sua tramitação.

§ 2.º Os prazos constitucionais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar da data do recebimento da mensagem retificativa pela Câmara Municipal.

<sup>2</sup> Art. 45. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - enviar à Câmara o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;  
(GRIFO NOSSO)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Assentar, ainda, que em 16.10.2025 foi enviado o **OFÍCIO N° 0723/2025/GP/PMB**, onde **requer a suspensão dos processos orçamentários em andamento para que seja feita análise e retificações necessárias por parte da edição**.

Estabelecido, pois, os projetos que devem ser retificados.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO DA RETIFICAÇÃO: A IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DA EFICÁCIA SOCIAL E A DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA

A presente iniciativa retificadora não se consubstancia em mera conveniência administrativa, mas em **imperativo categórico que se impõe à luz da supremacia do interesse público e do mandamento constitucional de efetividade das políticas públicas**. A **Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual** não são documentos estáticos; são instrumentos dinâmicos de concretização dos direitos fundamentais, **refletindo as necessidades mutáveis e prementes da coletividade**.

A Constituição Federal, em seu art. 166, §5º, já faz alusão a capacidade processual legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo em modificar os projetos de sua autoria antes de iniciada a votação, vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

**§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.**

**(GRIFO NOSSO)**

**Em obediência ao princípio da simetria, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bayeux/PB, também confere a mesma capacidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal:**

Art. 115. O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, antes de serem incluídas na Ordem do Dia, encaminhar mensagem retificativa às proposições de sua iniciativa.

§ 1.º Alterada a proposição na forma do “caput”, reiniciar-se-á sua tramitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2.º Os prazos constitucionais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar da data do recebimento da mensagem retificativa pela Câmara Municipal.

A necessidade de alteração, neste momento anterior à deliberação plenária, decorre de uma reavaliação estratégica das rubricas orçamentárias originais. Esta revisão foi catalisada por uma profunda e necessária análise das circunstâncias sociais e financeiras supervenientes que demandam uma alocação de recursos mais aderente e justa à realidade do povo de Bayeux.

É cediço que o Orçamento Público, no contexto do Estado Democrático de Direito, ostenta uma função teleológica que transcende a fria contabilidade. Ele é o veículo primário de concretização dos direitos sociais insculpidos no Art. 6º da Carta Magna<sup>3</sup>, funcionando como uma ponte entre o dever estatal e a dignidade da pessoa humana. A falha na alocação de recursos representa, em última análise, uma potencial inconstitucionalidade por omissão, ao frustrar a expectativa legítima da população pela prestação de serviços públicos de qualidade e pela promoção do desenvolvimento humano.

As retificações propostas visam, precípua mente, a:

1. Readequação de Rubricas: Promover o remanejamento financeiro para garantir a cobertura adequada das despesas essenciais;
2. Majoração de Investimentos em Áreas Estratégicas: Direcionar maiores doações para Educação, Cultura, PROCON e Saúde.

No campo da Saúde, trata-se de investir na universalidade, integralidade e equidade do SUS municipal, fortalecendo a atenção básica e o acesso a tratamentos especializados.

Na Educação, o reforço orçamentário é uma aposta no futuro, elevando o padrão de ensino, a valorização dos profissionais e a infraestrutura escolar.

No setor de Cultura, reconhece-se o papel essencial da arte e da identidade local como vetor de coesão social e desenvolvimento econômico.

---

<sup>3</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

No PROCON, o investimento visa a fortalecer a defesa do consumidor, um pilar da ordem econômica e social, garantindo a justa relação de consumo.

Portanto, a retificação ora apresentada é um ato de gestão responsável e de prudência fiscal e social, pautado pelo princípio da eficiência administrativa e pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais. Não se trata de desvio, mas de correção de rota para assegurar que o processo orçamentário se revista da legitimidade e da aderência necessárias para enfrentar os desafios de 2026 e do ciclo plurianual.

### III. DA CONCLUSÃO E DA NECESSIDADE REGIMENTAL

Com o **recebimento desta Mensagem Retificativa**, cumpre-se o disposto no § 1.º e § 2.º do Art. 115 do Regimento Interno, **determinando-se**, de forma **peremptória**, que:

1. **Reiniciar-se-á a tramitação das proposições ora alteradas.**
2. **Os prazos constitucionais e regimentais de tramitação do projeto passam a ser contados a partir da data do recebimento desta Mensagem Retificativa** pela Câmara Municipal.

Contando com a compreensão e o elevado senso de responsabilidade desta Casa, subscrevo-me, reiterando protestos de elevado apreço e consideração.

Bayeux/PB, 03 de novembro de 2025.

*Tarcyanna Macedo Mota Leitão*

**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA DE BAYEUX/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CHEFIA DE GABINETE

**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária em tela está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na LRF.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal de Bayeux, 03 de novembro de 2025.

*Taryanna Macedo Mota Leitão*  
**TARYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento geral do município relativo ao exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica.

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2026**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;
- II – A Organização do Orçamento;
- III – A Receita Prevista;
- IV – A Despesa Fixada;
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII – Disposições Finais.

**I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo continuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

**Art. 4º** A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2026.

## III – DA RECEITA PREVISTA

**Art. 5º** A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

**Art. 6º** As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

**Art. 7º** O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

## IV – DA DESPESA FIXADA

**Art. 8º** A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 9º** A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

**Art. 10º** A Lei de orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

b) Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

**Art. 11** A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

**Art. 12** Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

**Art. 13** A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário a sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

**Art. 14** As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

**Art. 15** É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

## V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 16** A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%  
II – Poder Legislativo 6%

**Art. 17** Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

**Art. 18** Integrarão a despesa com pessoal:

I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;  
II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;  
III – Encargos sociais a qualquer título;  
IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;  
V – Subsídios dos agentes políticos;  
VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;  
Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I – Despesas com indenização trabalhista;  
II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;  
III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

**Art. 19** Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

**Art. 20** Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

**Art. 21** Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

## VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

**Art. 22** O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

**Art. 23** A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

## VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

**Art. 24** O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2026, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.



**Art.26** Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

**Art.27** Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

**Art.28** As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

**Art. 29** Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

**Art.30** A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

**Art.31** Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

**Art. 32** As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Art.33** As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

**Art.34** As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Art.35** É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

**Art. 36** Se até o último dia do exercício de 2025 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

**Art.37** O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.



**Art.38** Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

**Art. 39** Fica autorizado a constar da LOA 2026, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

**Art.40** A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2025 até o mês de junho.

**Art. 41** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

**Art. 42** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 43** Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Bayeux,03 de novembro de 2025.

*Tarcyanna Macedo Mota Leitão*  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



# Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	108.681.978,14	104.703.254,47	0,798	0,00	112.485.847,37	104.706.178,32	0,771	0,00	115.860.422,79	104.699.460,32	0,745	0,00
Dívida Consolidada Líquida	76.219.048,50	73.428.755,78	0,560	0,00	78.886.715,20	73.430.806,29	0,541	0,00	81.253.316,65	73.426.094,93	0,522	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
VARIÁVEIS					2026	2027	2028					
PIB Real (Crescimento % anual)					1,50	2,30	2,30					
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					12,81	10,34	10,34					
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)					5,90	5,99	6,05					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					3,80	3,50	3,00					
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					13.613.000.000,00	14.588.000.000,00	15.550.000.000,00					
Receita Corrente Líquida - RCL					0,00	0,00	0,00					

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:38:33

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR



**Prefeitura Municipal de Bayeux**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

R\$ 1,00

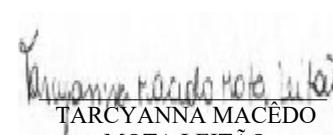
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	362.877.049	3,090	0,00	362.877.049	3,090	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (I)	362.877.049	3,090	0,00	362.877.049	3,090	0,00	0	0,00
Despesa Total	269.231.658	2,292	0,00	269.231.658	2,292	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (II)	258.878.095	2,204	0,00	258.878.095	2,204	0,00	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	103.998.954	0,886	0,00	103.998.954	0,886	0,00	0	0,00
Resultado Nominal	103.998.954	0,886	0,00	103.998.954	0,886	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	82.179.190	0,700	0,00	0	0,000	0,00	-82.179.190	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	57.632.551	0,491	0,00	-24.546.639	-0,209	0,00	-82.179.190	(142,59)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	0,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:03

  
 NEUZOMAR DE SOUSA  
 SILVA  
 CONTADOR

  
 TARYCAYANNA MACÊDO  
 MOTA LEITÃO  
 PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	362.877.049,41	362.877.049,41	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	360.997.519,78	360.997.519,78	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	269.231.658,49	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	258.878.094,94	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	360.997.519,78	102.119.424,84	(71,71)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	360.997.519,78	102.119.424,84	(71,71)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	61.439.771,97	82.179.189,52	33,76	94.506.067,95	15,00	108.681.978,14	15,00	112.485.847,37	3,50	115.860.422,79	3,00
Dívida Consolidada Líquida	45.232.423,84	57.632.550,85	27,41	66.277.433,50	15,00	76.219.048,50	15,00	78.886.715,20	3,50	81.253.316,65	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	346.918.785	331.031.791	(4,58)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (I)	345.121.912	329.317.205	(4,58)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total	0	245.604.505	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (II)	0	236.159.547	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	345.121.912	93.157.658	(73,01)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal	345.121.912	93.157.658	(73,01)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	58.737.832	74.967.332	27,63	94.506.068	26,06	104.703.254	10,79	104.706.178	0,00	104.699.460	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	43.243.235	52.574.850	21,58	66.277.434	26,06	73.428.756	10,79	73.430.806	0,00	73.426.095	(0,01)

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,60	4,80	5,60	3,80	3,50	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:04

NEUZOMAR DE SOUSA



## Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

SILVA  
CONTADOR

Exercício: 2026

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Bayeux**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-154.398.506	50,00	-864.073.615	50,00	-158.313.435	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-154.398.506	50,00	-864.073.615	50,00	-158.313.435	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>-308.797.012</b>	<b>100</b>	<b>-1.728.147.231</b>	<b>100</b>	<b>-316.626.870</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	114.345.133	50,00	-638.502.142	50,00	25.651.556	50,00
Reservas	114.345.133	50,00	-638.502.142	50,00	25.651.556	50,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>228.690.266</b>	<b>100</b>	<b>-1.277.004.284</b>	<b>100</b>	<b>51.303.111</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:05

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
		0 0,00	
		0 0,00	
<b>Objetivo:</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>	<b>0,00</b>	
		<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:52

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



## Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
<b>NADA A REGISTRAR</b>			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 às 13:40:27

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



## Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	66.900.382	58.879.829	8.020.553	8.020.553
2026	67.848.458	59.889.599	7.958.860	15.979.413
2027	68.154.322	60.956.367	7.197.955	23.177.368
2028	68.632.671	61.124.029	7.508.642	30.686.010
2029	68.830.769	61.774.476	7.056.293	37.742.303
2030	68.938.946	62.892.719	6.046.227	43.788.530
2031	68.942.483	63.514.769	5.427.715	49.216.245
2032	69.389.543	63.393.125	5.996.418	55.212.663
2033	69.537.647	64.518.819	5.018.828	60.231.491
2034	69.839.330	64.441.935	5.397.395	65.628.886
2035	69.979.956	64.922.306	5.057.650	70.686.536
2036	70.494.194	61.456.953	9.037.240	79.723.776
2037	70.887.970	64.492.313	6.395.657	86.119.433
2038	71.583.654	63.456.799	8.126.854	94.246.288
2039	72.144.636	63.455.210	8.689.426	102.935.714
2040	72.852.564	62.668.406	10.184.158	113.119.872
2041	73.527.620	60.924.894	12.602.726	125.722.598
2042	69.283.057	60.370.098	8.912.959	134.635.557
2043	65.095.369	59.098.852	5.996.517	140.632.074
2044	61.764.221	57.959.845	3.804.375	144.436.449
2045	61.759.864	56.639.311	5.120.553	149.557.002
2046	61.941.532	54.325.229	7.616.303	157.173.305
2047	62.060.574	52.359.542	9.701.032	166.874.337
2048	62.080.328	49.909.642	12.170.686	179.045.023
2049	62.116.116	47.594.458	14.521.657	193.566.680
2050	62.389.245	44.896.437	17.492.807	211.059.487
2051	62.790.059	42.315.583	20.474.476	231.533.963
2052	63.306.386	39.738.972	23.567.415	255.101.378
2053	63.854.174	37.651.351	26.202.823	281.304.201
2054	64.467.777	34.836.494	29.631.283	310.935.484
2055	2.764.263	33.396.732	-30.632.469	280.303.015
2056	2.436.631	31.949.955	-29.513.325	294.824.672
2057	2.171.032	30.157.382	-27.986.350	266.838.322
2058	1.955.298	27.907.052	-25.951.753	240.886.569
2059	1.705.442	24.721.282	-23.015.839	217.870.729

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:54

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	16.581.990	16.581.990
Receitas Correntes.	0	16.590.435	16.590.435
Contribuições	0	9.443.805	9.443.805
Contribuições Sociais	0	9.443.805	9.443.805
Receita Patrimonial	0	111.494	111.494
Valores Mobiliários	0	111.494	111.494
Outras Receitas Correntes	0	7.035.136	7.035.136
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	293.954	293.954
Demais Receitas Correntes	0	6.741.182	6.741.182
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	33.874.345	33.874.345
Contribuições Sociais	0	33.874.345	33.874.345

REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTE AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2022	2023	2024
50.456.335		50.456.335	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Administração	1.382.644
DESPESAS CORRENTES	1.382.644
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.337.692
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	826.636
DESPESAS DE CAPITAL	511.056
INVESTIMENTOS	44.952
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.844
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	15.108

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			1.382.644
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)		50.456.335	49.073.690
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:49

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



## Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO			
			2026	2027	2028				
NADA A REGISTRAR									
TOTAL									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:50

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Bayeux**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15.712.000
(-) Transferências Constitucionais	8.410.000
(-) Transferências ao FUNDEB	3.800.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.502.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.702.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.702.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:51

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA



## Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação Orçamentária	%
-------------------------	---

0,00 0,00

0,00 0,00

### Objetivo:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de novembro de 2025 as 13:40:53

Total Geral

0,00

NEUZOMAR DE SOUSA  
SILVA  
CONTADOR

TARCYANNA MACÊDO  
MOTA LEITÃO  
PREFEITA